MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.943, DE 23 DE MARÇO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a queda nas principais receitas pelo desaquecimento economia a nível nacional, com impacto direto nos municípios brasileiros;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano e exercício vindouro;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

CONSIDERANDO ser imperativo assegurar a regularidade dos pagamentos aos fornecedores e servidores públicos;

CONSIDERANDO que o valor da diária destina-se a indenizar as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sendo concedidas por dia de afastamento da unidade onde tem exercício;

CONSIDERANDO que as medidas, ainda que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para a adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa e a necessidade de adequação prévia dos serviços de competência da administração municipal;

CONSIDERANDO que tal medida vem ao encontro do princípio da economicidade, otimizando os recursos disponíveis, em consonância com as diretrizes emanadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00), na busca do equilíbrio fiscal das contas públicas;

MONTE CASTELO
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.943, DE 23 DE MARÇO DE 2026

DECRETA:

Art. 1°. Fica suspensa a concessão de diárias aos servidores da Administração Direta e Indireta do município, bem como aos agentes políticos que se deslocarem temporariamente da unidade de exercício a serviço ou para participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e ou eventos de interesse da Administração Pública, cujas indenizações de despesas serão realizadas somente pelo sistema de Adiantamento previsto em Lei Municipal.

Art. 2°. Excetuam-se ao disposto no artigo 1° a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo, bem como em relação aos demais servidores, em caráter excepcional e de extrema urgência, somente nas hipóteses em que possa ocasionar prejuízo à administração, desde que prévia e formalmente autorizado pelo ordenador de despesas ou por quem detenha delegação de competência para a autorização.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo, 23 de Março de 2026

SIRINEU RATOCHINSKI

PREFEITO MUNICIPAL